MEMOREX

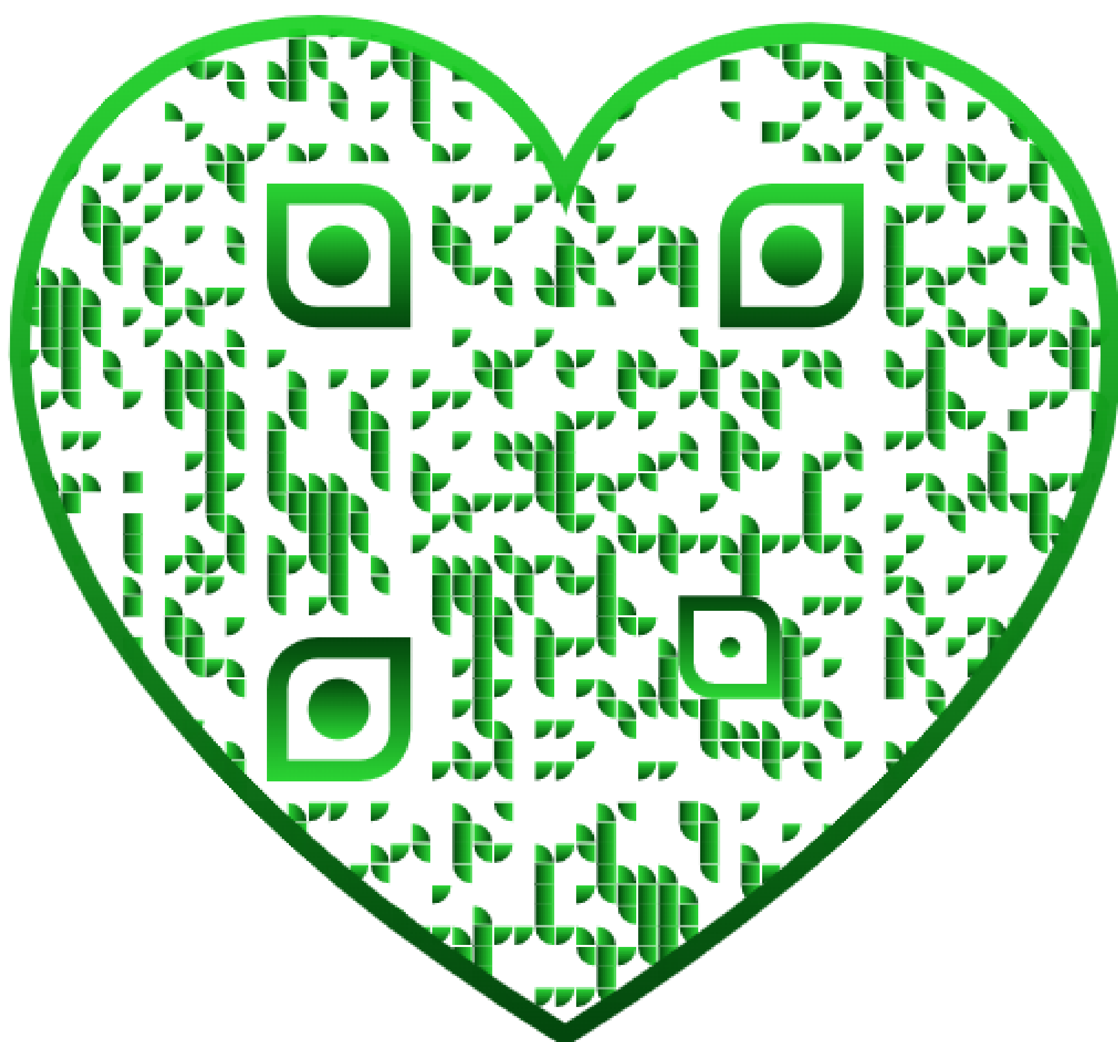


CONCURSO NACIONAL UNIFICADO

Conhecimentos Básicos



Pensar Concursos®



Parabéns por ter dado esse passo importante na sua preparação, meu amigo (a). Temos **TOTAL certeza** de que este material vai te fazer ganhar muitas questões e garantir a sua aprovação.

Você está tendo acesso agora à **Rodada 03**. As outras 03 rodadas **serão disponibilizadas na sua área de membros** conforme o cronograma abaixo:

Material	Data
Rodada 01	Disponível imediatamente
Rodada 02	Disponível imediatamente
Rodada 03	Disponível imediatamente
Rodada 04	05/02/2024
Rodada 05	12/02/2024
Rodada 06	19/02/2024

Convém mencionar que todos que adquirirem o material completo irão receber **TODAS AS RODADAS já disponíveis**, independente da data de compra.

Nesse material focamos também nos temas mais simples e com mais DECOREBA, pois, muitas vezes, os deixamos de lado e isso pode, infelizmente, custar inúmeras posições no resultado final.

Lembre-se: uma boa revisão é o **segredo da APROVAÇÃO**.

Portanto, utilize o nosso material com todo o seu esforço, estudando e aprofundando cada uma das dicas.

Se houver qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando suas dúvidas para: **atendimento@pensarconcursos.com**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



ÍNDICE

POLÍTICAS PÚBLICAS 4
DESAFIOS DO ESTADO DE DIREITO: DEMOCRACIA E CIDADANIA 6
ÉTICA E INTEGRIDADE 10
DIVERSIDADE E INCLUSÃO NA SOCIEDADE 14
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL 18
FINANÇAS PÚBLICAS... 22

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

POLÍTICAS PÚBLICAS

DICA 01

DESCENTRALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

A descentralização de políticas públicas deve **levar em consideração as particularidades locais**, bem como as características socioeconômicas, culturais e políticas da região.

Isso é essencial para **garantir** que as políticas sejam adequadas às demandas e também às necessidades da população da local em questão.

DICA 02

DESCENTRALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

No caso do **Brasil**, por se tratar um país com diversidade regional muito grande, é essencial que as **políticas públicas sejam adaptadas** às realidades distintas dos estados e municípios.

Exemplo: Uma política de moradia pública que funciona bem em uma grande cidade pode não ser a ideal para uma pequena cidade do interior.

DICA 03

DESCENTRALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

A descentralização de políticas públicas também deve fazer a **promoção da participação popular**, pois isso é de suma importância para garantir que as políticas sejam criadas e implementadas de maneira democrática e inclusiva.

↳ No nosso Estado Democrático de Direito, a participação popular pode ser promovida por **intermédio de mecanismos** como por exemplo consultas públicas, audiências públicas e conselhos de políticas públicas. Esses mecanismos dão a população a chance de expressar as suas opiniões e também as demandas sobre as políticas públicas.

DICA 04

DESCENTRALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

↳ Um ponto que merece sua atenção é que a pauta sobre a descentralização ganhou muito espaço com a democratização do país que, dentre outros princípios, passa a viabilizar a **maior participação** dos cidadãos na criação e implementação das políticas.

⚠ **ATENÇÃO!!**

JÁ CAIU EM CONCURSO:

em termos de **descentralização e democratização** de políticas públicas, a atuação do Estado-rede combina um conjunto de princípios, entre os quais destaca-se o da **subsidiariedade**.

DICA 05

DESCENTRALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

O processo de descentralização em si é complexo, especialmente se levarmos em consideração as mais distintas capacidades administrativas dos vários Estados e Municípios para fazer a gestão pública.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



Como isso começou: o marco constitucional brasileiro de descentralização das políticas sociais, de assistencial social, cultural e de saúde, por exemplo, precisa de uma série de ações para garantir a efetividade dessas políticas, como limitar as competências de cada âmbito de governo no financiamento de cada política, cumprir o orçamento que estiver previsto e repasses financeiros aos respectivos sistemas municipais, estaduais e nacional.

DICA 06

MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Sobre o monitoramento de políticas públicas, os indicadores são ferramentas muito importantes. No caso do monitoramento da política pública **de educação**, por exemplo, o governo federal pode definir indicadores como:

- A taxa de matrícula;
- A taxa de conclusão;
- A taxa de empregabilidade dos egressos do Ensino Médio.

DICA 07

EXEMPLO DE POLÍTICA

No caso do monitoramento da política pública **de saúde**, o governo estadual poderia definir indicadores como:

- A taxa de cobertura vacinal;
- A taxa de mortalidade por doenças transmissíveis e
- A taxa de satisfação dos usuários do sistema de saúde.

DICA 08

POLÍTICAS PÚBLICAS SÃO APENAS POLÍTICAS DE GOVERNO?

Políticas Públicas não são apenas políticas de governo. São **direitos adquiridos** por todos cidadãos. Esses direitos estão garantidos na constituição federal, que é a lei maior do brasil, e em outras legislações (ECA, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, etc), que devem ser implementadas e garantidas pelos governos.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



DESAFIOS DO ESTADO DE DIREITO: DEMOCRACIA E CIDADANIA

DICA 09

POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CONFERÊNCIA MUNDIAL DE DIREITOS HUMANOS EM VIENA

Foram criados em decorrência de uma **recomendação feita na Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena.**

↳ Apenas o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH -3) está em **vigor**.

↳ A Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena de 1993 reafirmou os Princípios da **indivisibilidade e universalidade dos Direitos Humanos**, já previstos na carta da ONU e na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH).

↳ O Brasil foi um dos primeiros países a acolher a recomendação, no governo de Fernando Henrique foi estabelecido o primeiro programa de Direitos Humanos em 1996.

DICA 10

PROGRAMAS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Segundo Valério Mazzuoli, são apenas propostas para temas de debate nacional em matéria de direitos humanos, que não têm força normativa.

↳ **1º Programa Nacional de Direitos Humanos**, por meio do **Decreto nº. 1.1903**, de maio de 1966: identificação dos principais obstáculos à promoção dos direitos humanos no país; a execução, a curto, médio e longo prazo.

↳ **2º Programa Nacional de Direitos Humanos**, **Decreto nº 4229**, de 13 de maio de 2002: concepção de direitos humanos como um conjunto de direitos universais, indivisíveis e interdependentes; identificação dos obstáculos, difundir o conceito de direitos humanos, entre outros.

📌 **3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3)**, por meio do Decreto nº. 7.037, de 21 dezembro de 2009: está estruturado em **6** (seis) eixos orientadores:

- Interação democrática do Estado e sociedade civil (Sociedade influenciando na tomada de decisão);
- Desenvolvimento e Direitos Humanos (desenvolvimento com liberdade e sustentável);
- Universalizar direitos em um contexto de desigualdades;
- Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência;
- Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- Direito à memória e à verdade (relacionado ao período da ditadura).

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



DICA 11

ESTRUTURA DO PNDH-3

O documento é dividido em tópicos e subtópicos. O ponto inicial são os **eixos orientadores**, que são seis, dentro de cada eixo há **diretrizes** (25 ao total), em cada diretriz há **objetivos estratégicos** (82 objetivos) e dentro de cada objetivo estratégico há **ações programáticas**, que correspondem a **521** no total.

⚠ **ATENÇÃO!!**
O **Eixo IV** é o mais importante para a prova, trata da "**Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência**" e as diretrizes 16 e 14.

As metas, prazos e recursos necessários para a implementação do PNDH-3 serão definidos e aprovados em **Planos de Ação de Direitos Humanos bianuais**.

DICA 12

PNDH-3

O PNDH-3 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes;

Eixo Orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil:

Diretriz 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;

Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática;

Diretriz 3: Integração e ampliação dos sistemas de informações em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação;

IMPORTANTE: O PNDH serve como **orientação** para as ações governamentais, sendo assim um referencial.

DICA 13

PNDH-3

Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos:

Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com **inclusão social e econômica**, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório;

Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento; e

Diretriz 6: Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades:

↳**Diretriz 7**: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;

↳**Diretriz 8**: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma **não discriminatória**, assegurando seu direito de opinião e participação;

↳ **Diretriz 9**: Combate às desigualdades estruturais;

↳ **Diretriz 10**: Garantia da igualdade na diversidade;

Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência:

↳**Diretriz 11**: Democratização e modernização do sistema de segurança pública;

↳**Diretriz 12**: Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal;

↳**Diretriz 13**: Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos;

↳**Diretriz 14**: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;

↳**Diretriz 15**: Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas;

↳**Diretriz 16**: Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário;

↳**Diretriz 17**: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos;

O PNDH **não possui força vinculante** em si, pois é mero decreto presidencial editado à luz do art. 84 da Constituição, visando a fiel execução das leis e normas constitucionais.

DICA 14

PNDH-3

Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos:

↳**Diretriz 18**: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos;

↳**Diretriz 19**: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras;

↳**Diretriz 20**: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos;

↳**Diretriz 21**: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; e

↳**Diretriz 22**: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade:

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado;

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e

Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

ATENÇÃO!!
De acordo com o Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos, a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando algumas dimensões, como por exemplo o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

DICA 15

PNDH-3- MUDANÇAS IMPORTANTES

Por conta das **diferenças** de opiniões no que tange o PNDH-3, o governo editou o **Decreto 7.177/2010**. Um exemplo desta mudança é a chamada ação programática "g" do Objetivo Estratégico III. Senão vejamos esta mudança:

Como era	Como está hoje:
Redação **original** da Ação programática "g": Apoiar a aprovação do projeto de lei que descriminaliza o aborto, considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos.	Redação da Ação programática "g" **após o Decreto 7.177/2010**: Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde.

DICA 16

COMBATENDO A DISCRIMINAÇÃO - ETARISMO

Etarismo é o conjunto de estereótipos, preconceitos e discriminações direcionados a pessoas com base na idade, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em um **caso bem recente**, que focou o Brasil, alunas de um curso universitário gravaram um vídeo, onde as três ironizam o fato de existir dentro da sua sala de aula, do curso de biomedicina, uma aluna de 44 anos. Segundo a **fala preconceituosa** das três alunas, a sua colega não deveria estar na faculdade por estar na faixa etária dos 40 anos, chegando até a insinuar que a colega não saberia usar o Google.

O vídeo espalhou-se nas redes sociais e nos meios de comunicação, trazendo muita revolta aos que assistiram. A estudante de 44 anos, alvo das afirmações discriminatórias das colegas, recebeu uma verdadeira rede de apoio de outros colegas, da própria instituição de ensino e da sociedade. As três alunas que debocharam da colega desistiram do curso.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



ÉTICA E INTEGRIDADE

DICA 17

DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Este Decreto dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

São **princípios** da governança pública:

- Capacidade de resposta;
- Integridade;
- Confiabilidade;
- Melhoria regulatória;
- Prestação de contas e responsabilidade;
- Transparência.

DICA 18

DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

São **diretrizes** da governança pública:

- Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



DICA 19

DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

São também **diretrizes** da governança pública:

Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

DICA 20

SISTEMA DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - SITAI

São **objetivos** do Sitai:

Coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação;

Estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação;

Aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

DICA 21

SISTEMA DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - SITAI

↳ **Programa de integridade:** conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

↳ **Plano de integridade:** plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade;

↳ **Funções de integridade:** funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



DICA 22

SISTEMA DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - SITAI

A Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal compreende a:

- **Transparência passiva**, para garantir a prestação de informações em atendimento a pedidos apresentados à administração pública federal com fundamento na Lei nº 12.527, de 2011;
- **Transparência ativa**, para garantir a divulgação de informações nos sítios eletrônicos oficiais; e
- **Abertura de bases de dados** produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal, para promover pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e participação da sociedade no acompanhamento e na melhoria de políticas e serviços públicos.

DICA 23

SISTEMA DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - SITAI

Compete ao órgão central do Sitai:

- Estabelecer as normas e os procedimentos para o exercício das competências das unidades integrantes do Sitai e as atribuições dos dirigentes para a gestão dos programas de integridade;
- Orientar as atividades relativas à gestão dos riscos para a integridade;
- Exercer a supervisão técnica das atividades relacionadas aos programas de integridade geridos pelas unidades setoriais, sem prejuízo da subordinação administrativa dessas unidades ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que pertençam;
- Coordenar as atividades que exijam ações conjuntas de unidades integrantes do Sitai;
- Monitorar e avaliar a atuação das unidades setoriais;
- Realizar ações de comunicação e capacitação relacionadas às temáticas de integridade, transparência e acesso à informação;
- Dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o seu programa de integridade e recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias;
- Planejar, coordenar, executar e monitorar a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- Estabelecer normas complementares necessárias ao funcionamento do Sitai.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



DICA 24

SISTEMA DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - SITAI

Compete também ao órgão central do Sitai:

- Desenvolver e disponibilizar procedimentos, padrões, metodologias e sistemas informatizados que permitam a disseminação, a obtenção, a utilização e a compreensão de informações públicas;
- Monitorar o atendimento às solicitações de acesso à informação e o cumprimento das obrigações de transparência ativa e de abertura de dados;
- Estimular e apoiar a adoção de medidas de integridade, transparência e acesso à informação para o fortalecimento das políticas públicas;
- Definir critérios e indicadores para a avaliação e o monitoramento da implementação da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- Promover o uso dos dados e das informações públicas pela sociedade para a melhoria da gestão, das políticas e dos serviços;
- Identificar bases de dados e de informações de interesse público e, conforme o caso, sugerir às unidades setoriais a abertura em transparência ativa.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



DIVERSIDADE E INCLUSÃO NA SOCIEDADE

DICA 25

ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.741/2003) - DA GARANTIA DE PRIORIDADE ASSEGURADA AO IDOSO

Dispõe o art. 3ºdo Estatuto do Idoso que, é **obrigação** da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com **absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

📌 Nos termos do § 1º, a garantia de prioridade compreende:

Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

DICA 26

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL (LEI FEDERAL N° 12.288/10)

📌 O Estatuto se divide em **quatro** títulos:

➔ **Disposições preliminares:** trazem conceitos e definições gerais;

➔ **Direitos fundamentais:** tratam sobre saúde, educação, lazer, cultura, liberdade, moradia, trabalho, meios de comunicação;

➔ **Sistema Nacional de promoção da Igualdade Racial** (NAPIR)**:** definem os objetivos do sistema.

➔ **Disposições finais**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



DICA 27

FINALIDADE DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

A Lei nº 12.288/2010 instituiu o Estatuto, com a **finalidade** de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais forma de intolerância étnica. E conceitua:

- **Discriminação Racial Ou Étnico Racial:** Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto **anular ou restringir** o reconhecimento, gozo ou exercício, em **igualdade de condições**, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

- **Desigualdade Racial**: Toda **situação injustificada** de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

- **População Negra:** Conjunto de pessoas que se **autodeclaram pretas e pardas**, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

- **Políticas Públicas:** São **ações**, **iniciativas** e **programas** adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais.

- **Ações Afirmativas:** Programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a **correção das desigualdades raciais** e para a promoção da igualdade de oportunidades.

DICA 28

DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

Os direitos fundamentais previstos no Estatuto estão distribuídos entre os artigos 6º ao 46, são eles:

- Saúde;
- Educação, cultura, esporte e lazer;
- Liberdades: consciência, crença e exercício de cultos religioso;
- Terra e moradia;
- Trabalho;
- Meios de Comunicação.

DICA 29

RACISMO E O CASO MADALENA GORDIANO

O caso Madalena Gordiano foi bastante emblemático. Mas se faz essencial estudá-lo, principalmente pelos meandros racistas que ele carrega. Madalena, uma mulher negra, **viveu durante 38 anos em situação análoga à escravidão**. Há uma visão errônea da "mãe preta", romantizada nas memórias de infância de escritores e intelectuais brasileiros, como por exemplo Carlos Drummond de Andrade, trazendo um silenciamento da violência contra as escravizadas domésticas.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



O cativeiro de Gordiano terminou graças a denúncia de um vizinho anônimo. A ação é referente a uma denúncia do Ministério Público Federal (MPF) de trabalho análogo à escravidão.

Muito mais do que a escravidão em pleno século 21, este caso também expôs o racismo que ainda existe na sociedade.

IMPORTANTE: Um dado histórico que merece sua atenção é que o Brasil do período pós abolição atraiu mão-de-obra originária da Europa com a concessão de terras e outras vantagens com o intuito de "branquear" a sociedade.

DICA 30

RACISMO E O CASO MIGUEL

O caso do menino Miguel também um marco na história do **preconceito social e do racismo** no Brasil. Miguel, um menino recifense e filho de uma empregada doméstica, caiu de uma altura de aproximadamente 35 metros, após ser deixado com a patroa de sua mãe. Ele morreu algumas horas depois.

↳ **E qual a ligação deste caso com o racismo?** Miguel era um menino negro e vivia com sua mãe em uma região de subúrbio do Recife. Ao passo de que a patroa é uma mulher branca e de família rica. Recentemente, em sede de uma ação civil pública, os ministros do TST negaram um recurso da defesa e acataram o que disse o Ministério Público do Trabalho sobre a existência de **racismo estrutural, sexismo e classismo na contratação de Mirtes Renata e Marta Santana**, genitora e avó do menino Miguel Otávio.

DICA 31

INCLUSÃO DE PESSOAS COM TEA NO MERCADO DE TRABALHO

Como incluir uma pessoa **neuro atípica** em um mercado de trabalho que ainda se utiliza, em alguns casos, de métodos de seleção defasados? Como fazer com que estas pessoas tenham acesso às vagas ofertadas pelo mercado de atividades brasileiro?

Perguntas complexas com uma resposta simples, **mudanças reais**, mudanças que não estejam só presentes em um pedaço de papel. Quando falamos de inclusão, há de se entender que não existe um empecilho, mas uma série de fatores que acabam por provocar um efeito cascata, que culminam na segregação.

Embora a normatização de leis inclusivas, como a Lei Berenice Piana e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a participação signatária do Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU e adotada pela nação brasileira em 2009 com força constitucional, tenha representado um avanço muito grande, a verdade é que o Brasil caminha a lentos passos quando a temática é a inclusão de pessoas com deficiência. Um dos principais artigos do Estatuto da Pessoa Com Deficiência afirma, *in verbis*:

> **Art. 37.** Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



DICA 32

INCLUSÃO DE PESSOAS COM TEA NO MERCADO DE TRABALHO

Somente a conscientização verdadeira é o caminho real para a inclusão espontânea de pessoas com **Transtorno do Espectro Autista** no mercado de trabalho, e não uma obrigatoriedade para as empresas, pois não tem o menor sentido que em plena Era da Informação ainda existam pessoas que mantenham ideias tacanhas sobre a deficiência.

↳ Neste sentido, é pertinente citar um princípio pouco conhecido no Direito Empresarial, que é o **Princípio da Função Social da Empresa**, e isto inclui também a sociedade de economia mista e a empresa pública. Tal princípio não nasceu com intuito de obstar as relações privadas características do direito empresarial nem tampouco retirar de tais relações o princípio da autonomia da vontade, mas sim trazer **motivar um balanceamento entre o direito privado e o Estado de Democrático de Direito**, dando assim às relações empresarias um sentido de bem estar à coletividade, que em nada frustra as questões relacionadas a lucros, por exemplo.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

DICA 33

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

↳ **Administração Direta** (Entes Políticos): União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

OBS.: Os **órgãos** que compõe a administração direta **não** possuem personalidade jurídica.

↳ **Administração Indireta** (Entes Administrativos): Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação Pública e Empresa Pública.

Quanto à criação das entidades da Administração Indireta, a CF/88, nos incisos XIX e XX, do artigo 37, dispõe que **somente por lei** (ordinária) poderá ser **criada** autarquia e **autorizada** a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, no caso da fundação, definir as áreas de sua atuação.

Nota-se que a lei ordinária **cria** (direto) a autarquia e **autoriza** a criação dos demais entes administrativos.

DICA 34

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública é o conjunto de órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Estado, com o **objetivo de efetivar a vontade política** para cumprimento do interesse público.

O Governo decide qual política adotar e a máquina pública (Administração Pública) executa o rumo adotado.

↳ **Sentido material/objetivo:** é a atividade estatal exercida **sob um regime jurídico**, por meio de serviço público, polícia administrativa, fomento à iniciativa privada ou intervenção.

↳ **Sentido formal/subjetivo:** são os sujeitos que **atuam em nome da Administração Pública**, se dividindo em Administração Pública Direta (entes da federação) e Administração Pública Indireta (órgãos e entidades).

DICA 35

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A administração **indireta** é composta por pessoas jurídicas, com **personalidade jurídica**:

- Autarquias;
- Fundações;
- Empresas Públicas;
- Sociedades de Economia Mista;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

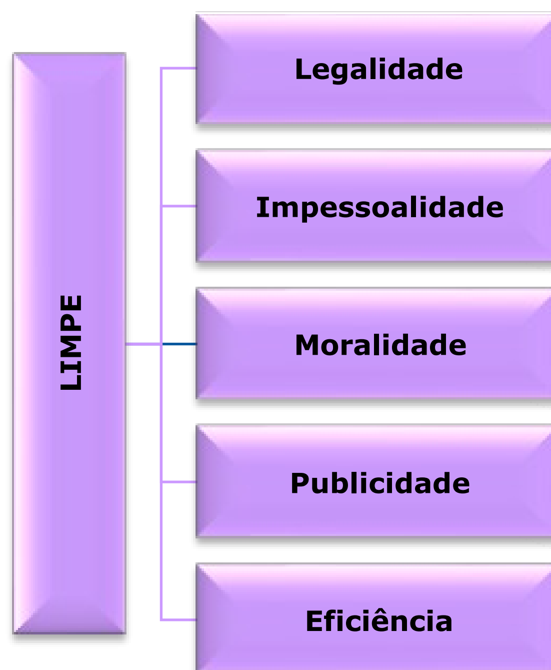


As pessoas jurídicas que se enquadram na administração indireta necessitam de lei para sua existência.

DICA 36

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estão previstos no caput do **artigo 37**, são eles:



Esses princípios **balizam a atuação** de toda Administração Pública, seja a **Direta** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou a **Indireta** (autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública) dos **3** Poderes (Judiciário, Executivo e Legislativo).

DICA 37

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Trata-se de expoente máximo do Estado Democrático de Direito. Traduz a submissão do Poder Público à **lei**, ou seja, a Administração deve atuar de acordo com o que preconiza a **lei**.

O princípio da legalidade possui dupla acepção, uma que diz respeito à Administração Pública e outra aos particulares, vejamos:

Particulares: é permitido fazer tudo aquilo que a **lei não proíbe**.

Administração pública: pode fazer **apenas** o que a lei **determina** (ato vinculado) ou **autoriza** (ato discricionário).

DICA 38

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Em que pese ser o expoente máximo do Estado Democrático de Direito, o princípio da legalidade, excepcionalmente, pode ser relativizado, permitindo que o Poder Público ladeie às disposições legais. Nos casos de **decretação do estado de defesa e de sítio** e de

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



edição de medida provisória, o Chefe do Poder Executivo detém maior liberdade de atuação.

É o conhecido "Poder Discricionário", possuindo assim o agente maior liberdade quando da prática do ato.

IMPORTANTE: No que diz respeito à legalidade privada e a legalidade pública, o famoso doutrinador Hely Lopes Meirelles leciona os diferentes significados que a legalidade tem no Direito Privado e no Direito Público. Uma das mais famosas passagens do autor, objeto de incontáveis questões nos concursos públicos, é a seguinte:

> "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

↳ Já no caso da **legalidade privada particular** temos a ideias de que a lei é de **liberdade e autonomia da vontade**, de forma que os ditames legais operam fixando limites negativos à atuação privada. Logo, o silêncio legislativo no que se refere ao regramento de determinada conduta é recebido no âmbito privado como **uma permissão para agir**.

DICA 39

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

É conhecido também como princípio da **isonomia** e princípio da **finalidade**.

Possui **03** acepções, vejamos:

Finalidade: a finalidade precípua da Administração Pública é buscar satisfazer o interesse público. Caso o ato seja praticado com finalidade distinta a essa, restará **nulo** por **desvio de finalidade**.

Em **sentido amplo**, o princípio da impessoalidade busca o atendimento do **interesse público**. Já em **sentido estrito**, visa atender a **finalidade específica prevista em lei** para o ato administrativo.

Vedação à promoção pessoal: **não** é permitido ao agente público se valer de realizações da Administração Pública como se fossem próprias. Assim, é **vedado**, por exemplo, constar símbolo de partido político em obra pública. Trata-se essa, inclusive, de **proibição** expressamente prevista no parágrafo 1º, do artigo 37, da CF/88.

> **§ 1º**. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Isonomia: a Administração Pública deve se relacionar com os particulares de forma **imparcial**.

DICA 40

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Impõe aos agentes públicos o dever de atuar de forma honesta. Sua atuação dever pautar-se pelos **princípios da boa-fé e probidade**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



A **ação popular,** prevista no artigo 5º, inciso LXXIII, é instrumento de controle da moralidade administrativa:

> **LXXIII** - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

São conteúdos da chamada moralidade administrativa:

- **PROBIDADE**
- **ÉTICA**
- **HONESTIDADE**
- **DECORO**
- **LEALDADE**
- **BOA-FÉ**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



FINANÇAS PÚBLICAS

DICA 41

INSTRUMENTOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A LDO também conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Agora vejamos as **atribuições** da LDO conforme a **Constituição Federal**:

- Metas e Prioridades;
- Estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;
- Orienta a elaboração da LOA;
- Dispõe sobre alterações na legislação tributária;
- Estabelece a política de aplicação das agências de financiamento oficiais de fomento;
- Anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos.

DICA 42

A LDO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Abaixo as **atribuições** da LDO conforme a **Lei de Responsabilidade Fiscal**:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Controle de custos e avaliação dos resultados;
- Condições e exigências para transferências de recursos;
- Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e anexo específico.

DICA 43

INSTRUMENTOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO - TABELA DE PRAZOS

As bancas sempre cobram os prazos referentes às leis de orçamento, assim, é importante estar atento. Segue:

PPA	Envia até **31 agosto** - devolve até **22 dezembro**: (DOM:DIRETRIZES/OBJETIVOS/METAS)
LDO	Envia até **15 abril** - devolve até **17 julho**: (MP:METAS/PRIORIDADES)
LOA	Envia até **31 agosto** - devolve até **22 dezembro**: (FIS: ORÇAMENTO FISCAL/ INVESTIMENTOS EM EMPRESAS/SEGUR. SOCIAL)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



DICA 44

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê alguns **termos importantes**, os quais são de extrema importância para sua prova. Vejamos:

- **Anistia** - perdão da **multa**;
- **Remissão** - perdão da **dívida**;
- **Isenção** - dispensa legal do débito tributário devido;
- **Subsídio** - incentivo do estado a determinadas situações de interesse público;
- **Crédito presumido** – é o montante do imposto cobrado na operação anterior.

DICA 45

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

De acordo com a LC n° 101 de 2000, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o **plano plurianual**, com a lei de diretrizes orçamentárias:

- Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;
- Será acompanhado das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao **atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.**

Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

DICA 46

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios** e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União.

IMPORTANTE: Este Programa será avaliado, revisado e atualizado periodicamente, e será amplamente divulgado, inclusive em **meios eletrônicos de acesso público**.

DICA 47

DIRETRIZES IMPORTANTES

É de responsabilidade do PPA trazer as Diretrizes, Objetivos e Metas para a administração pública federal, contudo é de **responsabilidade da LDO trazer Diretrizes para a elaboração dos orçamentos anuais** – fato que pode ser constatado nas últimas LDO's.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.



Diretrizes:

- **LDO**: Estabelece para Administração Pública.
- **PPA**: Estabelece para a elaboração/execução da LOA.

DICA 48

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

Este programa poderá estabelecer metas e compromissos para o Estado, o Distrito Federal e o Município.

IMPORTANTE: O Estado, o Distrito Federal e o Município que aderir ao Programa firmará o compromisso de contrair novas dívidas **exclusivamente** de acordo com os termos do Programa.

O Programa poderá estabelecer limites individualizados para contratação de dívidas em percentual da receita corrente líquida, de acordo com a capacidade de pagamento apurada conforme metodologia definida pelo Ministério da Economia.

DICA BÔNUS

RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Se trata da ação **planejada e transparente**, em que se **previnem riscos e se corrigem desvios** que podem afetar o equilíbrio das contas públicas, por intermédio dos cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, incluindo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

